

AUTÓGRAFO Nº 179, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 104/2019

**AUTOR: MARCOS RODRIGUES
PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI -
PTB**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DISPONIBILIZAR MEIA-ENTRADA EM
EVENTOS PATROCINADOS PELO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM
COMO ATIVIDADES CULTURAIS,
TEATRAIS E CINEMAS, PARA
DOADORES DE SANGUE REGULARES.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar meia-entrada em eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, bem como atividades culturais, teatrais e cinemas, para doadores de sangue regulares.

Art. 2º A comprovação de doador dar-se-á por meio de carteira de doador, concedida por entidade com autorização do Poder Executivo para tal.

Parágrafo único. A regularidade poderá ser comprovada com um mínimo de 3 (três) doações por período de 12 (doze) meses.

Art. 3º O benefício da meia-entrada só poderá ser usufruído pela apresentação de carteira mencionada no art. 2º, juntamente com documento de identificação oficial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 4039/2019
FA/IGS.